

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES**2ª CONVOCAÇÃO****EMPRESA: INTERCROMA S/A****DATA: 11 de março de 2025****HORÁRIO: 14h****LOCAL: Plataforma Virtual Von Meeting**

No dia 11 de março de 2025, às 14h, a Administração Judicial da INTERCROMA S/A deu início à 2ª convocação da Assembleia-Geral de Credores (AGC). A reunião foi realizada de forma virtual pela Plataforma Von Meeting, no contexto do processo de Recuperação Judicial da empresa, em trâmite na Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, sob o número 5000093-36.2024.8.24.0536.

1. Abertura da Assembleia

A Administração Judicial iniciou a reunião explicando os procedimentos da AGC virtual e orientando os participantes a entrarem em contato com o suporte da Plataforma Von Meeting pelo WhatsApp (51-98088-7890) em caso de problemas de conexão.

Foi esclarecido que, conforme a **Lei n.º 11.101/2005 (art. 37, §2º)**, em segunda convocação a assembleia será instalada com qualquer quórum.

Em seguida, foi indicada a procuradora do Banco Bradesco S/A, Dra. Débora Schuch, para secretariar a reunião. A indicação foi aceita, e dois credores foram designados para assinar a ata ao final.

2. Verificação de Quórum

A Administração Judicial apresentou os percentuais de presença por classe de credores:

- **Classe I (Trabalhista):** 93,48% dos créditos representados;
- **Classe II (Garantia Real):** 100% dos créditos representados;
- **Classe III (Quirografários):** 99,93% dos créditos representados;
- **Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP):** 18,99% dos créditos representados.

Desta forma, **a Administração Judicial declarou instalada a Assembleia-Geral de Credores em segunda convocação**, cuja ordem do dia era "a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial". Isso ocorreu porque, em segunda convocação, a assembleia será instalada com qualquer quórum, conforme determina o art. 37, §2º, da Lei n.º 11.101/2005.

Após, procedeu-se à leitura do edital de convocação.

3. Deliberações Sobre a Ordem do Dia

Iniciando-se as deliberações acerca da ordem do dia, qual seja, a aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial, concedeu-se a palavra ao representante da recuperanda, Dr. Andrei Cota.

Realizado os cumprimentos, o representante fez uma apresentação do modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, apresentado no EVENTO 196 dos autos. Em sequência, expôs a intenção de submetê-lo à votação junto aos credores.

Posteriormente, foi oportunizado aos credores realizarem suas manifestações.

Rubrica



O Dr. Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira, representante do credor Cooperativa Uniced União, registrou a existência de discussão relativa à sujeição do crédito originário de ato cooperativo, bem como deixou consignada sua não concordância com o tratamento diferenciado entre os credores da mesma classe quirografária.

O Dr. Gabriel Gehres, representante da recuperanda, apresentou contraditório, registrando que eventuais insurgências quanto à sujeição do crédito devem ser tratadas em incidente próprio de impugnação de crédito. No que diz respeito ao tratamento diferenciado entre os credores da mesma classe, registrou que tal medida possui amparo legal, não havendo impedimento para que seja aplicada no plano de recuperação judicial.

O Dr. Fernando Dishtchekian Fronteira, representante do credor Banco BBM, registrou que não há, no plano de recuperação judicial, disposições tratando dos créditos em moeda estrangeira. Questionou qual o motivo da diferença de tratamento entre os credores quirografários que possuem crédito em moeda estrangeira?

O Dr. Gabriel Gehres, representante da recuperanda, registrou que a diferença não está na moeda do crédito, mas sim nas operações realizadas entre a recuperanda e a instituição bancária. O Dr. Andrei Cota, também representando a recuperanda, registrou que existe a possibilidade de adesão à cláusula de credor parceiro, que permitiria o recebimento mais rápido do crédito, mesmo que tal crédito não esteja listado em moeda estrangeira.

O Dr. André Luis de Sousa Miranda Cardoso, representante do credor Caixa Econômica Federal, registrou a existência de ambiguidade no plano de recuperação judicial no que diz respeito à extensão dos efeitos do PRJ aos coobrigados. Pediu o esclarecimento do ponto. Requereu, ainda, fosse

Rubrica



consignado em ata que já apresentou suas ressalvas no EVENTO 117 dos autos da recuperação judicial.

O Dr. Gabriel Gehres informou que o PRJ é uma modalidade de novação, e que, no entendimento da recuperanda, seria possível a suspensão das obrigações detidas pelos credores em face dos coobrigados, ao invés da extinção.

A Administração Judicial informou que questões relativas ao controle de legalidade do PRJ serão apreciadas nos autos da recuperação judicial.

O Dr. Luiz Eduardo de Oliveira Filho, representante do credor Banco Sofisa, registrou no chat sua oposição à proposta de pagamento discriminatória apresentada para os credores quirografários. Assim ficou registrado:

“Com todo o respeito, não há respaldo para o tratamento diferenciado para credores quirografários com moeda estrangeira. Uma coisa é prever um tratamento diverso para credores que irão conceder novos créditos. Outra é prever um proposta extremamente mais vantajosa para quem tem crédito em moeda estrangeira (pretéritos). Se eles vão conceder novos créditos, que eles possam ser enquadrados em alguma cláusula de credor parceiro financeiro.”

Foi oportunizada a palavra ao Dr. Luiz Eduardo de Oliveira Filho, que registrou que há ilegalidade no PRJ no que diz respeito ao tratamento diferenciado entre credores da mesma classe. Discorreu quanto aos quesitos para que possa ocorrer o tratamento diferenciado entre os credores dentro dos termos legais, que não estariam preenchidos no caso em tela.

O Dr. Gabriel Gehres requereu fosse consignado em ata que 80% das operações da recuperanda são realizadas em moeda estrangeira, fazendo parte da sua atividade. Que o fundamento da diferença de tratamento é o tipo de operação realizada, e não a moeda estrangeira em si. Registrou, por fim, que os credores que tiverem interesse podem procurar a recuperanda para verificar a

Rubrica

GFP

possibilidade de se encaixar em uma das modalidades privilegiadas de pagamento da classe quirográfaria.

O Dr. Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira registrou o entendimento de que a diferenciação entre os credores da classe quirográfaria estaria, sim, vinculada ao aspecto do crédito em moeda estrangeira. Questionou o motivo do pagamento integral de alguns créditos em detrimento de outros.

O Dr. Gabriel Gehres requereu fosse registrado em ata que há possibilidade legal de tratamento diferenciado entre credores da mesma classe, reiterando que os credores podem procurar a recuperanda para verificar a possibilidade de se encaixar em uma das modalidades privilegiadas de pagamento. Enviou, ainda, o seguinte esclarecimento via chat:

“Os assuntos “criação de subclasse de credores” e “tratamento de credores parceiros” são absolutamente distintos. O tratamento diferenciado de uma mesma classe, com previsão de subclasse de credores, é absolutamente permitido, mediante entendimento firme da Jurisprudência, com amparo, inclusive, no entendimento do Enunciado 57 do Conselho da Justiça Federal, expedido na I Jornada de Direito Comercial. E, no presente caso, há critério objetivo para a criação de subclasse para créditos decorrentes de operação de financiamento para importação e exportação. Tratam-se de créditos decorrentes de operações de naturezas específicas, absolutamente distintas dos demais créditos da mesma classe, a justificar a subclasse tendo em vista a diferenciação, a importância e a essencialidade destas operações para a continuidade e recuperação da atividade empresarial. Ademais, há tratamento uniforme para os todos os credores deste tipo de operação e, portanto, mesma natureza de crédito. O critério de diferenciação, portanto, não é o fato de o crédito ser pactuado em moeda estrangeira. A moeda estrangeira é uma consequência deste tipo de operação, ou seja, as operações de financiamento para importação e exportação são necessariamente celebradas em moeda estrangeira. Portanto, repita-se, o critério objetivo decorre da natureza específica e diferenciada dos tipos de

Rubrica

GFP

operação financeira e, conseqüentemente, da importância e essencialidade do tipo de operação, mas não unicamente pelo fato de serem celebradas em moeda estrangeira. Se, portanto, a redação constante no Plano de Recuperação Judicial possa, eventualmente, deixar alguma margem de dúvida quanto ao ora exposto, dúvida esta que a Recuperanda entende ser inexistente e despropositada, serve a presente manifestação por escrito, além daquelas expostas mais de uma vez de forma verbal, para que tudo seja amplamente esclarecido. Como dito, as condições específicas para "credores parceiros" é assunto absolutamente distinto. Trata-se de condição especial para a concessão de novos créditos para a recuperanda, conforme faculta o parágrafo único do artigo 57 da Lei 11.101/2005. Ambas as situações são distintas e não geram qualquer margem de confusão, servindo a presente também para o amplo esclarecimento."

A Dra. Debora Schuch, representante do Banco Bradesco, registrou no chat sua oposição ao tratamento diferenciado entre os credores da mesma classe quirografária, informando que enviou ressalva ao email da Administração Judicial.

A Dra. Giovanna Finocchiaro Pignalosa, representante do Banco Santander, requereu, no chat, que fosse consignado em ata que o Santander se manifesta de forma contrária aos termos das Cláusulas 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 do Plano que dizem respeito a liberação/suspensão das obrigações detidas pelos credores em face dos coobrigados.

A Dra. Fernanda Noronha Pompeu, representante do Banco Inter, informou que enviou ressalva para o email da Administração Judicial.

O Dr. Luiz Eduardo de Oliveira filho, representante do Banco Sofisa, informou que enviou ressalva para o email da Administração Judicial. Enviou no chat, ainda, o seguinte texto:

"Constou do plano "CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA: são todos os créditos quirografários contraídos em moeda estrangeira, seja Dólar, Euro, ou qualquer

Rubrica

GFP

outra moeda que não seja o Real." Os créditos das classes III, Créditos Quirografários serão divididos em dois grupos, de acordo com a moeda que deu origem ao crédito, visto que, parte do passivo sujeito a recuperação judicial são de créditos contraídos em moeda estrangeira, que além do custo financeiro, possui também a variação cambial como fator relevante na sua composição de custo. Assim, os Créditos Quirografários em Moeda Estrangeira serão pagos de forma diferente aos Demais Créditos Quirografários, contraídos em Reais, nos termos a seguir: (i) CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA: são todos os créditos quirografários contraídos em moeda estrangeira, seja Dólar, Euro, ou qualquer outra moeda que não seja o Real. (ii) DEMAIS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: são todos os demais créditos quirografários contraídos em moeda corrente brasileira, ou seja, o Real, tais como, de fornecedores de matéria-prima nacional, prestadores de serviço nacionais (de qualquer natureza), financiamentos e mútuos em Reais etc."

O Dr. Janiclaiton Ferreira de Souza da Silva, representante do credor Banco C6, requereu fosse consignado em ata que o banco se opõe ao tratamento diferenciado entre os credores da mesma classe quirografária, bem como se opõe à suspensão ou liberação das obrigações dos devedores solidários.

A Dra. Lidiane do Carmo Assunção, representante do Banco Daycoval, questionou, no chat, qual prazo para aderir a cláusula de credor parceiro. O Dr. Gabriel Gehres respondeu que não há prazo, e que os credores podem procurar a recuperanda a qualquer momento para realizar a adesão.

O Dr. Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira questionou se foi investigado possível conflito de interesses dos sócios na suspensão ou liberação das obrigações dos coobrigados. O Dr. Gabriel Gehres registrou que não há conflito de interesses.

O Dr. Andrei Cota, pela recuperanda, requereu a suspensão do ato por 5 (cinco) minutos para deliberação de questões internas.

Rubrica



A Administração Judicial questionou se haveria oposição dos credores à suspensão do ato. Não houve manifestação dos credores, suspendendo-se o ato pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

4. Votação

Ato contínuo, abriu-se a votação para deliberar sobre a ordem do dia, qual seja, aprovação, modificação ou rejeição do modificativo ao plano de recuperação judicial apresentado no EVENTO 196.

Diversos credores registraram, no chat, que tiveram problemas em votar e/ou entender o resultado do seu voto, de modo que a Administração Judicial realizou nova votação, evitando qualquer prejuízo aos credores.

O Dr. André Luis de Sousa Miranda Cardoso, representante da Caixa Econômica Federal, informou no chat a dificuldade técnica em registrar seu voto. Concedeu, assim, autorização à Administração Judicial para registrar o voto contrário à aprovação do plano de recuperação judicial.

Realizados e apurados os trabalhos de votação, tudo sob a fiscalização deste Administrador Judicial, da Recuperanda e dos Credores, apurou-se o seguinte resultado:

- **Classe I (Trabalhista):** 100% dos credores votaram pela aprovação do PRJ;
- **Classe II (Garantia Real):** 100% dos créditos e 100% dos credores votaram pela aprovação do PRJ;
- **Classe III (Quirografários):** 50,41% dos créditos e 58,33% dos credores votaram pela aprovação do PRJ;
- **Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP):** 100% dos credores votaram pela aprovação do PRJ.

Rubrica


Diante disso, na forma do artigo 45 da Lei n.º 11.101/05, que trata do quórum específico para deliberações sobre o Plano de Recuperação Judicial, chegou-se à conclusão de que os credores, por maioria, **aprovaram** o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial da INTERCROMA S/A, o qual será submetido à apreciação do Poder Judiciário.

Os credores abaixo relacionados apresentaram as seguintes ressalvas:

1. BANCO BRADESCO:

“Prezada Administração Judicial, solicito incluir em ata a seguinte ressalva em ata do credor Banco Bradesco S/A: Não concorda com o deságio e demais condições de pagamento apresentada aos credores quirografários, porquanto abusivos. Manifesta expressa discordância em relação à disposição contida na cláusula de pagamento aos credores quirografários, tendo vista visível distinção entre credor em moeda estrangeira e demais credores, em especial quanto ao deságio e demais condições de pagamento entre os credores quirografários, configurando nítido tratamento diferenciado entre credores da mesma classe, o que viola o princípio do *par conditio creditorum*. Discorda de toda e qualquer previsão que alcance direta ou indiretamente as garantias detidas, especialmente a novação, extensão, liberação e extinção ou suspensão em relação aos avalistas/coobrigados/fiadores/garantidores, discordando de todas as disposições trazidas no plano que afetem de qualquer forma o livre exercício dos seus direitos, judicial ou extrajudicial, porquanto os efeitos da recuperação judicial atingem apenas e tão somente a recuperanda, não se estendendo aos avalistas/coobrigados/garantidores, não indicando renúncia às garantias, nos termos do art. 49 e 59, da Lei n. 11.10/05, e a Súmula 581/STJ, sendo ineficaz qualquer disposição em contrário. Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, e mediante concordância expressa do titular da garantia, sendo que o Banco se reserva no direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005. Discorda também de eventual previsão de não convolação em falência em caso de descumprimento do plano.”

2. BANCO BOCOM BBM

Rubrica


“Prezados, boa tarde. Em atenção à realização da Assembleia Geral de Credores da Intercroma, realizada em 11.03.2025, o BOCOM BBM apresenta sua declaração de voto, informando que NÃO concorda com as condições de pagamento contidas no Plano de Recuperação Judicial da Intercroma, bem como RESSALVA e faz sua RESERVA DE DIREITO de se opor à cláusula nº. 5.2, 5.3 e 5.10 ou a qualquer outro ponto do plano que importe em menção, direta ou indireta, no todo ou em parte, que tenha por objetivo o cancelamento de penhoras e constrições judiciais, bem como a liberação ou suspensão de garantias reais, pessoais e/ou fidejussórias dos coobrigados, avais, fiadores ou devedores solidários e outros, e igualmente se opõe à suspensão ou extinção de ações e execuções movidas contra a Recuperanda e seus coobrigados, na forma dos artigos 49, §§ 1º e 3º, e 50, §1º, ambos da Lei n.º 11.101/05.”

3. BANCO ITAÚ

“Prezados, boa tarde! Gostaria de apresentar as seguintes ressalvas para que conste em ATA: O Banco Itaú discorda do PRJ apresentado pela Recuperanda tendo em vista a forma de pagamento que onera excessivamente os credores Quirografários (Classe III), com alto deságio, carência elevada e prazo de pagamento extremamente alongado. Por fim, o banco também não concorda com as cláusulas ilegais contidas no PRJ, quais sejam:

- LIBERAÇÃO DOS COBRIGADOS – EXTENSÃO DA EXTINÇÃO OU SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES MOVIDAS CONTRA A EMPRESA EM RJ AOS COBRIGADOS/GARANTIDORES (EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COBRIGADOS/GARANTIDORES).
- LEILÃO REVERSO, PROPONDO PAGAMENTO ANTECIPADO A CREDOR QUE CONCEDER DESÁGIO MAIOR.
- ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO E A CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA E NÃO DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO.
- TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE CREDITORES DA MESMA CLASSE.”

4. BANCO INTER

“Por gentileza, o Banco Inter solicita que conste em ata sua ressalva: o Banco Inter, por sua procuradora, requer conste em ata ressalva de que restam preservados os seus direitos de cobrança de avalistas e coobrigados garantidores do Contrato firmado junto a esta instituição

Rubrica

GFP

financeira. Ainda, manifesta expressamente que NÃO renuncia a qualquer garantia prestada por terceiros, sendo reservado, portanto, seu direito de cobrança dos terceiros garantidores bem como excussão das garantias, rechaçando veementemente os termos das Cláusulas 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 do Plano de Recuperação Judicial. Ainda, o Banco Inter também se opõe expressamente ao tratamento diferenciado concedido entre os credores da mesma classe quirografária, especialmente no que tange aos credores quirografários com crédito em moeda estrangeira e os credores quirografários com crédito em moeda corrente local, eis que desrespeita a isonomia dentro da classe, o que expressamente vedado pela legislação aplicável.”

5. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

“A CAIXA gostaria que constasse a seguinte ressalva em ata: “A CAIXA ratifica os termos de sua objeção inserida no evento 117.”

6. BANCO DAYCOVAL

“Conforme previsto no plano modificativo juntado aos autos (evento 196), o Banco Daycoval S/A manifesta seu interesse em aderir e se enquadrar à subclasse de Credor Parceiro Financeiro (cláusula 4.5), para recebimento da dívida de forma diferenciada, sendo certo afirmar que o voto proferido e o interesse manifestado não implicam em renúncia de suas garantias, tampouco em concordância com a novação do crédito em face dos avais e coobrigados, e não configura desistência/extinção/suspensão de execuções ajuizadas em face dos avais e coobrigados e/ou impugnação de crédito, permanecendo o direito do credor de cobrar a dívida em face destes, abatendo-se os valores eventualmente pagos pela Recuperanda.”

7. BANCO C6

“Requer-se seja consignado em ata que o Banco C6 S.A se opõe ao tratamento diferenciado entre os credores da mesma classe quirografária, bem como se opõe à suspensão ou liberação das obrigações dos devedores solidários.”

8. BANCO SANTANDER

O credor enviou arquivo PDF com a sua ressalva, que irá anexo à presente ata.

9. BANCO SAFRA

Rubrica


O credor enviou arquivo PDF com a sua ressalva, que irá anexo à presente ata.

10. BANCO SOFISA

O credor enviou arquivo PDF com a sua ressalva, que irá anexo à presente ata.

5. Encerramento

Após a leitura da ata, os presentes a aprovaram por unanimidade. Diante de nada mais ter sido requerido, o Presidente determinou o encerramento da presente Ata de Assembleia de Credores, que foi redigida por mim, **Secretária** _____, lida e aprovada. O documento segue assinado pelo Presidente, pois dois credores de cada classe, pela representante da recuperanda e por este Secretário.

Nada mais tendo sido solicitado, a reunião foi encerrada.

Jaraguá do Sul/SC, 11 de março de 2025.

Assinado por:

Augusto Saltiel

0BFafa253DBD44C...

VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
AUGUSTO VON SALTIEL

Assinado por:

Gabriel Gehres

EB3E1B67CE0246B

INTERCROMA S/A.

Procurador da recuperanda
GABRIEL GEHRES

Assinado por:

DEBORA SCHAUCH

B7F18A908049402...

Classe I – Trabalhista

Assinado por:

MATHEUS GUEDES REIS

53649A4091AE424...

MARINA MELO DO VALE

Procurador do credor
MATHEUS GUEDES REIS

Assinado por:

ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA

A29D9FFE27CD4DC...

EDSON NARDELLI

Procuradora do credor
ELENICE ALMEIDA

Rubrica

GFP

Classe II – Garantia Real

Assinado por:

Isabel Cristina Telles Borges
BANISTRINA SERVIÇOS CREDITÍCIOS LTDA.
6E7376F1685A4CE...
Procuradora do credor
ISABEL CRISTINA TELLES BORGES

Classe III – Quirografária

Assinado por:

Fernanda Moronha Pompeu
2749CCE51C63408...

BANCO INTER
Representante do credor
FERNANDA POMPEU

Assinado por:

Giovanna Pinocchiaro Pignalosa
3E18BC07E61D41C...

BANCO SANTANDER S/A
Representante do Credor
GIOVANA PIGNALOSA

Classe IV – ME ou EPP

Assinado por:

SANDRO BARRETO
D0A5BD243E3148E...

WB TELECOM
Procurador do credor
SANDRO BARRETO

Assinado por:

MATHEUS GUEDES REIS
53649A4091AE424...

ORIENTE LTDA.
Procurador do credor
MATHEUS GUEDES REIS



Lista de Presença

INTERCROMA S/A
Processo N.º 5000093-36.2024.8.24.0536
Tue, 11 Mar 2025 17:00:00 GMT

CLASSE 1 - TRABALHISTA

Nome do Credor

Assinatura

ANA CLAUDIA ROQUE DA SILVA PAVLOSKI

Assinado por:

MATHEUS GUEDES REIS

53649A4091AE424...

DENISE HOEPERS

Assinado por:

MATHEUS GUEDES REIS

53649A4091AE424...

FILIFE CURSINO ALVES DA SILVA

Assinado por:

MATHEUS GUEDES REIS

53649A4091AE424...

JANAINA CHAVICKI WASILEWSKI

Assinado por:

MATHEUS GUEDES REIS

53649A4091AE424...

JULCIMAR DA SILVA TABORDA NUNES DE PAULA

Assinado por:

MATHEUS GUEDES REIS

53649A4091AE424...

MARINA MELO DO VALE

Assinado por:

MATHEUS GUEDES REIS

53649A4091AE424...

RENATO NELES CHAVES

Assinado por:

MATHEUS GUEDES REIS

53649A4091AE424...

COSTA, MARTINS, MEIRA E RINALDI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assinado por:

COSTA, MARTINS, MEIRA E RINALDI ADVOGADOS ASSOCIADOS

78DCD797B834457...

CRISTIANO SCHIFLER

Assinado por:

ELENCE SMEKATZ DE ALMEIDA

A29D9FFE27CD4DC...

DARLENE LUIZA HACKE GROSSEL

Assinado por:

ELENCE SMEKATZ DE ALMEIDA

A29D9FFE27CD4DC...

DIEGO SCHRODER DA SILVA

Assinado por:

ELENCE SMEKATZ DE ALMEIDA

A29D9FFE27CD4DC...

EDSON NARDELLI

Assinado por:

ELENCE SMEKATZ DE ALMEIDA

A29D9FFE27CD4DC...

FABIO SCHREINER

Assinado por:

ELENCE SMEKATZ DE ALMEIDA

A29D9FFE27CD4DC...

JAQUELINE WARGENOWSKY

Assinado por:

ELENCE SMEKATZ DE ALMEIDA

A29D9FFE27CD4DC...

JOSIEL CALIXTRO

Assinado por:

ELENCE SMEKATZ DE ALMEIDA

A29D9FFE27CD4DC...

Nome do Credor

Assinatura

LAURA SUELEN DE ASSIS

Assinado por:

ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA
A29D9FFE27CD4DC...

NATASCHA KAMIENSKI

Assinado por:

ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA
A29D9FFE27CD4DC...

ORLI PETRIS

Assinado por:

ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA
A29D9FFE27CD4DC...

RAFAEL MUEHLBAUER

Assinado por:

ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA
A29D9FFE27CD4DC...

SABRINA PIKOCZ TELMA WOTROBA

Assinado por:

ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA
A29D9FFE27CD4DC...

SCHEILA SLUMINSKI

Assinado por:

ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA
A29D9FFE27CD4DC...

ADRIANA CHIMELLI BATISTA

Assinado por:

ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA
A29D9FFE27CD4DC...

ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA

Assinado por:

ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA
A29D9FFE27CD4DC...

CLASSE 2 - GARANTIA REAL

Nome do Credor

Assinatura

BANESTRINA SERVIÇOS CREDITÍCIOS LTDA II

Assinado por:

Isabel Cristina Telles Borges
6E7376F1686A4CE...

CLASSE 3 - QUIROGRAFÁRIO

Nome do Credor

Assinatura

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Assinado por:

andre luis de sousa miranda car
4FD20848621A461...

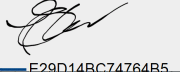
BANCO SAFRA S/A

Assinado por:

GUSTAVO CUIÃO DE ALMEIDA
A32EE971401E449...

BANCO DO BRASIL S/A

DocuSigned by:


E29D14BC74764B5...

BANCO INTER S/A

Assinado por:

Fernanda Noronha Pompeu
2749CCE51C63408...

COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED UNIAO LTDA - UNICRED UNIAO

Assinado por:

Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira
E9C918880FF24FD...

Nome do Credor

Assinatura

BANCO DAYCOVAL S/A

Assinado por:

Lidiane do Carmo Assunção

0D1811ED539D4B3...

ITAU UNIBANCO S/A

Assinado por:

Maria Jessica Morales de Lima

CA3D13535C3A4CC...

ITAU UNIBANCO HOLDING S/A

Assinado por:

Maria Jessica Morales de Lima

CA3D13535C3A4CC...

BANCO SOFISA S/A

Assinado por:

Luiz Eduardo de Oliveira Filho

73D058C7C38040F...

BANCO BRADESCO S/A

Rubricar

DS

BANESTRINA SERVIÇOS CREDITÍCIOS LTDA III

Assinado por:

Isabel Cristina Telles Borges

6E7376F1685A4CE...

FREITAS ASSESSORIA DE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA

Assinado por:

SANDRO BARRETO

D0A5BD243E3148E...

RODOLOG LOGISTICA LTDA

Assinado por:

SANDRO BARRETO

D0A5BD243E3148E...

TAMBORSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

Assinado por:

SANDRO BARRETO

D0A5BD243E3148E...

TRANSAL TRANSPORTADORA SALVAN LTDA

Assinado por:

SANDRO BARRETO

D0A5BD243E3148E...

TRANSPORTES ARI LTDA

Assinado por:

SANDRO BARRETO

D0A5BD243E3148E...

VS TRANSPORTES LTDA

Assinado por:

SANDRO BARRETO

D0A5BD243E3148E...

BARCELONA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS

Assinado por:

SANDRO BARRETO

D0A5BD243E3148E...

BANCO BOCOM BBM S/A

Assinado por:

Fernando Dishtchekenian Fronteira

188CFDD6DFCF4A6...

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - UNIFICADO

Assinado por:

Giovanna Pinocchio Pignatosa

3E18BC07E61D41C...

MB ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Assinado por:

MATHEUS GUEDES REIS

53649A4091AE424...

COMPASS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Assinado por:

\$

A5FD03E56111429...

Nome do Credor

Assinatura

BANCO C6 S/A

Assinado por:

Janiclaiton Ferreira de Souza da Silva

B80918C9963B403...

COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NORTE CATARINENSE E SUL
PARANAENSE - SICOOB CREDINORTE

Assinado por:

Rosângela Jackeline Fraga

FDC40560417F48C...

CLASSE 4 - ME OU EPP

Nome do Credor

Assinatura

COPESTRACEL COM DE PECAS E SERV PARA TRATORES LTDA

Assinado por:

SANDRO BARRETO

D0A5BD243E3148E...

CSA TRANSPORTES LTDA

Assinado por:

SANDRO BARRETO

D0A5BD243E3148E...

DATA STREAM SISTEMAS LTDA

Assinado por:

SANDRO BARRETO

D0A5BD243E3148E...

IDEALOG TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS

Assinado por:

SANDRO BARRETO

D0A5BD243E3148E...

JMF SERVICOS DE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

Assinado por:

SANDRO BARRETO

D0A5BD243E3148E...

LABOR & VIDA SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

Assinado por:

SANDRO BARRETO

D0A5BD243E3148E...

WB INFORMATICA LTDA

Assinado por:

SANDRO BARRETO

D0A5BD243E3148E...

WB TELECOM LTDA

Assinado por:

SANDRO BARRETO

D0A5BD243E3148E...

FABIANE PICKUSCH COSTA

Assinado por:

MATHEUS GUEDES REIS

53649A4091AE424...

GLIMA EXPERT SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Assinado por:

MATHEUS GUEDES REIS

53649A4091AE424...

ORIENTE LTDA

Assinado por:

MATHEUS GUEDES REIS

53649A4091AE424...

RAK SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TREINAMENTOS LTDA

Assinado por:

MATHEUS GUEDES REIS

53649A4091AE424...

RICARDO ALMEIDA DE MATOS

Assinado por:

MATHEUS GUEDES REIS

53649A4091AE424...

INTERCROMA S/A

 Total de **Presentes**: 61 / 68 (89.71%)

 Total de **Créditos**: R\$ 57.258.250,96 / R\$ 58.020.049,06 (98.69%)

CLASSES

Classe	Total de Credores	Total de Créditos
Trabalhista	23 / 25 (92.00%)	R\$ 223.981,42 / R\$ 239.599,38 (93.48%)
Garantia Real	1 / 1 (100.00%)	R\$ 632.500,00 / R\$ 632.500,00 (100.00%)
Quirografário	24 / 26 (92.31%)	R\$ 56.235.707,44 / R\$ 56.273.703,38 (99.93%)
ME ou EPP	13 / 16 (81.25%)	R\$ 166.062,10 / R\$ 874.246,30 (18.99%)

Trabalhista (Detalhado)

Nome	Procurador	Crédito
ANA CLAUDIA ROQUE DA SILVA PAVLOSKI	MATHEUS GUEDES REIS	R\$ 6.236,75
DENISE HOEPERS	MATHEUS GUEDES REIS	R\$ 6.968,18
FILIPE CURSINO ALVES DA SILVA	MATHEUS GUEDES REIS	R\$ 13.690,41
JANAINA CHAVICKI WASILEWSKI	MATHEUS GUEDES REIS	R\$ 8.990,20
JULCIMAR DA SILVA TABORDA NUNES DE PAULA	MATHEUS GUEDES REIS	R\$ 7.754,62
MARINA MELO DO VALE	MATHEUS GUEDES REIS	R\$ 9.624,37
RENATO NELES CHAVES	MATHEUS GUEDES REIS	R\$ 5.419,99
COSTA, MARTINS, MEIRA E RINALDI ADVOGADOS ASSOCIADOS	COSTA, MARTINS, MEIRA E RINALDI ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 3.333,33
CRISTIANO SCHIFLER	ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA	R\$ 28.968,31
DARLENE LUIZA HACKE GROSSEL	ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA	R\$ 8.704,02
DIEGO SCHRODER DA SILVA	ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA	R\$ 12.301,50
EDSON NARDELLI	ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA	R\$ 8.700,16
FABIO SCHREINER	ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA	R\$ 13.555,43
JAQUELINE WARGENOWSKY	ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA	R\$ 5.784,16
JOSIEL CALIXTRO	ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA	R\$ 10.359,19
LAURA SUELEN DE ASSIS	ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA	R\$ 4.274,71
NATASCHA KAMIENSKI	ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA	R\$ 11.382,48
ORLI PETRIS	ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA	R\$ 9.401,29

RAFAEL MUEHLBAUER	ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA	R\$ 7.241,82
SABRINA PIKOCZ TELMA WOTROBA	ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA	R\$ 9.867,62
SCHEILA SLUMINSKI	ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA	R\$ 11.337,37
ADRIANA CHIMELLI BATISTA	ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA	R\$ 6.586,48
ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA	ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA	R\$ 13.499,03

Garantia Real (Detalhado)

Nome	Procurador	Crédito
BANESTRINA SERVIÇOS CREDITÍCIOS LTDA II	Isabel Cristina Telles Borges	R\$ 632.500,00

Quirografário (Detalhado)

Nome	Procurador	Crédito
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	andre luis de sousa miranda cardoso	R\$ 3.758.000,03
BANCO SAFRA S/A	GUSTAVO CILIÃO DE ALMEIDA	R\$ 4.369.704,85
BANCO DO BRASIL S/A	Erika Akemi Yamamoto	R\$ 10.078.127,28
BANCO INTER S/A	Fernanda Noronha Pompeu	R\$ 1.009.681,02
COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED UNIAO LTDA - UNICRED UNIAO	Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira	R\$ 7.697.643,45
BANCO DAYCOVAL S/A	Lidiane do Carmo Assunção	R\$ 567.416,21
ITAU UNIBANCO S/A	Maria jessica Morales de Lima	R\$ 4.717.744,60
ITAU UNIBANCO HOLDING S/A	Maria jessica Morales de Lima	R\$ 100.847,14
BANCO SOFISA S/A	Luiz Eduardo de Oliveira Filho	R\$ 289.870,89
BANCO BRADESCO S/A	DEBORA SCHUCH	R\$ 532.295,69
BANESTRINA SERVIÇOS CREDITÍCIOS LTDA III	Isabel Cristina Telles Borges	R\$ 1.745.116,42
FREITAS ASSESSORIA DE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA	SANDRO BARRETO	R\$ 801,65
RODOLOG LOGISTICA LTDA	SANDRO BARRETO	R\$ 8.384,03
TAMBORSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	SANDRO BARRETO	R\$ 38.250,00
TRANSAL TRANSPORTADORA SALVAN LTDA	SANDRO BARRETO	R\$ 15.325,06
TRANSPORTES ARI LTDA	SANDRO BARRETO	R\$ 55.169,76
VS TRANSPORTES LTDA	SANDRO BARRETO	R\$ 5.085,32
BARCELONA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	SANDRO BARRETO	R\$ 11.561,93
BANCO BOCOM BBM S/A	Fernando Dishtchekenian Fronteira	R\$ 3.840.929,47
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - UNIFICADO	Giovanna Finocchiaro Pignalosa	R\$ 1.567.844,70
MB ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	MATHEUS GUEDES REIS	R\$ 4.920,30
COMPASS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	SERGIO RICARDO DA CUNHA RAMOS	R\$ 16.858,32

BANCO C6 S/A

Janiclaiton Ferreira de Souza R\$
da Silva 1.030.198,80

COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NORTE CATARINENSE E SUL PARANAENSE R\$
- SICOOB CREDINORTE Rosangela Jackeline Fraga 14.773.930,52

ME ou EPP (Detalhado)

Nome	Procurador	Crédito
COPESTRACEL COM DE PECAS E SERV PARA TRATORES LTDA	SANDRO BARRETO	R\$ 4.590,00
CSA TRANSPORTES LTDA	SANDRO BARRETO	R\$ 2.804,00
DATA STREAM SISTEMAS LTDA	SANDRO BARRETO	R\$ 7.276,24
IDEALLOG TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS	SANDRO BARRETO	R\$ 17.299,99
JMF SERVICOS DE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	SANDRO BARRETO	R\$ 9.200,00
LABOR & VIDA SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	SANDRO BARRETO	R\$ 4.340,94
WB INFORMATICA LTDA	SANDRO BARRETO	R\$ 3.185,00
WB TELECOM LTDA	SANDRO BARRETO	R\$ 2.679,86
FABIANE PICKUSCH COSTA	MATHEUS GUEDES REIS	R\$ 9.423,75
GLIMA EXPERT SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	MATHEUS GUEDES REIS	R\$ 21.972,00
ORIENTE LTDA	MATHEUS GUEDES REIS	R\$ 15.000,00
RAK SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TREINAMENTOS LTDA	MATHEUS GUEDES REIS	R\$ 25.500,00
RICARDO ALMEIDA DE MATOS	MATHEUS GUEDES REIS	R\$ 42.790,32

Você aprova o modificativo ao plano de recuperação judicial (EVENTO 196)?

Opção Abstenção:	0 de 61 (0.00)% R\$ 0.00 de R\$ 57258250.96 (0.00)%
Opção Não:	10 de 61 (16.39)% R\$ 27884561.84 de R\$ 57258250.96 (48.70)%
Opção Sim:	51 de 61 (83.61)% R\$ 29373689.12 de R\$ 57258250.96 (51.30)%

Trabalhista (Sintético)

Opção	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total Sim:	23 (100.00%)	R\$ 223.981,42 (100.00%)

Garantia Real (Sintético)

Opção	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total Sim:	1 (100.00%)	R\$ 632.500,00 (100.00%)

Quirografário (Sintético)

Opção	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total Não:	10 (41.67%)	R\$ 27.884.561,84 (49.59%)
Total Sim:	14 (58.33%)	R\$ 28.351.145,60 (50.41%)

ME ou EPP (Sintético)

Opção	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total Sim:	13 (100.00%)	R\$ 166.062,10 (100.00%)

Trabalhista (Detalhado)

Nome	Procurador	Crédito	Voto
ADRIANA CHIMELLI BATISTA	ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA	R\$ 6.586,48	Sim
ANA CLAUDIA ROQUE DA SILVA PAVLOSKI	MATHEUS GUEDES REIS	R\$ 6.236,75	Sim
COSTA, MARTINS, MEIRA E RINALDI ADVOGADOS ASSOCIADOS	COSTA, MARTINS, MEIRA E RINALDI ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 3.333,33	Sim
CRISTIANO SCHIFLER	ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA	R\$ 28.968,31	Sim
DARLENE LUIZA HACKE GROSSEL	ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA	R\$ 8.704,02	Sim
DENISE HOEPERS	MATHEUS GUEDES REIS	R\$ 6.968,18	Sim
DIEGO SCHRODER DA SILVA	ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA	R\$ 12.301,50	Sim
EDSON NARDELLI	ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA	R\$ 8.700,16	Sim
ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA	ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA	R\$ 13.499,03	Sim
FABIO SCHREINER	ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA	R\$ 13.555,43	Sim
FILIPE CURSINO ALVES DA SILVA	MATHEUS GUEDES REIS	R\$ 13.690,41	Sim
JANAINA CHAVICKI WASILEWSKI	MATHEUS GUEDES REIS	R\$ 8.990,20	Sim
JAQUELINE WARGENOWSKY	ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA	R\$ 5.784,16	Sim
JOSIEL CALIXTRO	ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA	R\$ 10.359,19	Sim
JULCIMAR DA SILVA TABORDA NUNES DE PAULA	MATHEUS GUEDES REIS	R\$ 7.754,62	Sim

LAURA SUELEN DE ASSIS	ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA	R\$ 4.274,71	Sim
MARINA MELO DO VALE	MATHEUS GUEDES REIS	R\$ 9.624,37	Sim
NATASCHA KAMIENSKI	ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA	R\$ 11.382,48	Sim
ORLI PETRIS	ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA	R\$ 9.401,29	Sim
RAFAEL MUEHLBAUER	ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA	R\$ 7.241,82	Sim
RENATO NELES CHAVES	MATHEUS GUEDES REIS	R\$ 5.419,99	Sim
SABRINA PIKOCZ TELMA WOTROBA	ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA	R\$ 9.867,62	Sim
SCHEILA SLUMINSKI	ELENICE SMEKATZ DE ALMEIDA	R\$ 11.337,37	Sim

Garantia Real (Detalhado)

Nome	Procurador	Crédito	Voto
BANESTRINA SERVIÇOS CREDITÍCIOS LTDA II	Isabel Cristina Telles Borges	R\$ 632.500,00	Sim

Quirografário (Detalhado)

Nome	Procurador	Crédito	Voto
BANCO BOCOM BBM S/A	Fernando Dishtchekenian Fronteira	R\$ 3.840.929,47	Não
BANCO BRADESCO S/A	DEBORA SCHUCH	R\$ 532.295,69	Não
BANCO INTER S/A	Fernanda Noronha Pompeu	R\$ 1.009.681,02	Não
BANCO SAFRA S/A	GUSTAVO CILIÃO DE ALMEIDA	R\$ 4.369.704,85	Não
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - UNIFICADO	Giovanna Finocchiaro Pignalosa	R\$ 1.567.844,70	Não
BANCO SOFISA S/A	Luiz Eduardo de Oliveira Filho	R\$ 289.870,89	Não
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	andre luis de souza miranda cardoso	R\$ 3.758.000,03	Não
COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED UNIAO LTDA - UNICRED UNIAO	Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira	R\$ 7.697.643,45	Não
ITAU UNIBANCO HOLDING S/A	Maria jessica Morales de Lima	R\$ 100.847,14	Não
ITAU UNIBANCO S/A	Maria jessica Morales de Lima	R\$ 4.717.744,60	Não
BANCO C6 S/A	Janiclaiton Ferreira de Souza da Silva	R\$ 1.030.198,80	Sim
BANCO DAYCOVAL S/A	Lidiane do Carmo Assunção	R\$ 567.416,21	Sim
BANCO DO BRASIL S/A	Erika Akemi Yamamoto	R\$ 10.078.127,28	Sim
BANESTRINA SERVIÇOS CREDITÍCIOS LTDA III	Isabel Cristina Telles Borges	R\$ 1.745.116,42	Sim
BARCELONA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	SANDRO BARRETO	R\$ 11.561,93	Sim
COMPASS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	SERGIO RICARDO DA CUNHA RAMOS	R\$ 16.858,32	Sim
COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NORTE CATARINENSE E SUL PARANAENSE - SICOOB CREDINORTE	Rosangela Jackeline Fraga	R\$ 14.773.930,52	Sim
FREITAS ASSESSORIA DE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA	SANDRO BARRETO	R\$ 801,65	Sim
MB ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	MATHEUS GUEDES REIS	R\$ 4.920,30	Sim
RODOLOG LOGISTICA LTDA	SANDRO BARRETO	R\$ 8.384,03	Sim
TAMBORSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	SANDRO BARRETO	R\$ 38.250,00	Sim
TRANSAL TRANSPORTADORA SALVAN LTDA	SANDRO BARRETO	R\$ 15.325,06	Sim

TRANSPORTES ARI LTDA	SANDRO BARRETO	R\$ 55.169,76	Sim
VS TRANSPORTES LTDA	SANDRO BARRETO	R\$ 5.085,32	Sim

ME ou EPP (Detalhado)

Nome	Procurador	Crédito	Voto
COPESTRACEL COM DE PECAS E SERV PARA TRATORES LTDA	SANDRO BARRETO	R\$ 4.590,00	Sim
CSA TRANSPORTES LTDA	SANDRO BARRETO	R\$ 2.804,00	Sim
DATA STREAM SISTEMAS LTDA	SANDRO BARRETO	R\$ 7.276,24	Sim
FABIANE PICKUSCH COSTA	MATHEUS GUEDES REIS	R\$ 9.423,75	Sim
GLIMA EXPERT SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	MATHEUS GUEDES REIS	R\$ 21.972,00	Sim
IDEALLOG TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS	SANDRO BARRETO	R\$ 17.299,99	Sim
JMF SERVICOS DE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	SANDRO BARRETO	R\$ 9.200,00	Sim
LABOR & VIDA SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	SANDRO BARRETO	R\$ 4.340,94	Sim
ORIENTE LTDA	MATHEUS GUEDES REIS	R\$ 15.000,00	Sim
RAK SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TREINAMENTOS LTDA	MATHEUS GUEDES REIS	R\$ 25.500,00	Sim
RICARDO ALMEIDA DE MATOS	MATHEUS GUEDES REIS	R\$ 42.790,32	Sim
WB INFORMATICA LTDA	SANDRO BARRETO	R\$ 3.185,00	Sim
WB TELECOM LTDA	SANDRO BARRETO	R\$ 2.679,86	Sim